



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida*

**PARECER TÉCNICO: ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2026**

**CONCORRÊNCIA N°: 012/2026**

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.

**ASSUNTO:** ANÁLISE TÉCNICA DO ORÇAMENTO PARA A EMPRESA NOVA ERA EMPREENDIMENTOS LTDA.

**INTERESSADO:** COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnica do orçamento apresentado no âmbito do processo administrativo em epígrafe, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, visando atender as necessidades da Prefeitura de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, conforme Termo de Referência, Projeto Básico e planilhas orçamentárias anexas.

**Dos lances ofertados do menor para o maior:**

**1 – NOVA ERA EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 54.556.465/0001-52**

**VALOR OFERTADO: R\$ 2.599.599,80**

**ANÁLISE TÉCNICA**

Durante a análise da documentação apresentada, foram identificadas as seguintes inconsistências:

**Análise da Planilha Orçamentária**

Constatou-se inconsistência no cálculo do valor total correspondente ao item 1.19.32.

**Composições de custos unitários**

Constatou-se divergência entre o valor unitário com BDI do item 1.19.32 e o valor correspondente apresentado em sua respectiva composição de custos.

**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

As inconsistências identificadas comprometem a fidedignidade, a rastreabilidade e a comparabilidade da proposta apresentada, dificultando a verificação da sua exequibilidade e da compatibilidade com os parâmetros **estabelecidos pela Administração Pública**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida*

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que, após a análise da proposta de preço corrigida, verificou-se que a licitante não sanou as pendências e inconsistências apontadas no parecer técnico anterior, permanecendo irregularidades de natureza relevante que comprometem a consistência da proposta de preços e o atendimento às exigências estabelecidas no edital.

Dessa forma, opina-se pela desclassificação da proposta de preços da licitante, por descumprimento das exigências editalícias e pela permanência das inconsistências técnicas anteriormente apontadas, devendo o processo licitatório prosseguir com a convocação da licitante subsequente.

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, 24 de agosto de 2026.

Brenda Gabriela Nogueira Chaves

Engenheira Civil

CREA MA 111378287-0